

# PERFIL ATUAL DAS ENTIDADES SOCIAIS NO BRASIL: CONCEITUAÇÃO E LEGISLAÇÃO DO TERCEIRO SETOR

Éder Rodrigo Gimenes<sup>1</sup>

**RESUMO:** Esta pesquisa teve como objetivo promover uma contextualização acerca do perfil concernente ao Terceiro Setor no Brasil na atualidade quanto à classificação das entidades, suas áreas de atuação, aos títulos concedidos pelo Estado e à legislação relativa à prestação de contas, conforme o Conselho Federal de Contabilidade e da República Federativa do Brasil. Para tanto, a metodologia de pesquisa adotada consistiu na realização de um levantamento teórico em livros, artigos, monografias, teses, dissertações e legislação que visaram à caracterização do Terceiro Setor no Brasil quanto à classificação das entidades em associações e fundações, as áreas de atuação das entidades, os títulos estatais concedidos no Brasil e a legislação técnica e estatal relacionada à prestação de contas em nível federal. A pesquisa permitiu concluir que o Estado não possui mais exclusividade no desenvolvimento de ações de políticas públicas e que a mobilização da sociedade civil para o atendimento de suas necessidades sociais tende a crescer e se fortalecer.

**PALAVRAS-CHAVE:** Terceiro Setor; Associações; Fundações; Títulos Estatais; Prestação de Contas.

## CURRENT PROFILE OF BRAZILIAN

---

\* Mestrando em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Maringá – UEM; Especialista em Gestão Pública pelo Instituto Superior de Educação do Paraná – INSEP; Especialista em Contabilidade e Controle de Gestão pela Universidade Estadual de Maringá – UEM; Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Maringá – UEM. E-mail: ergimenes@uem.br

## **SOCIAL ORGANIZATIONS: CONCEPTS AND LEGISLATION OF THE SERVICE SECTOR**

**ABSTRACT:** The contextualization on the profile of the service sector in Brazil is discussed with regard to the classification of organizations, their area of influence, their responsibilities granted by the state, and to legislation with regard to accountability according to the Federal Council of Accounting and the Constitution of the Federal Republic of Brazil. Research methodology consisted of a theoretical survey in books, articles, monographs, theses, dissertations and legislation that characterized the Brazilian service sector with regard to the classification of organizations in associations and foundations, their working areas, certificates granted by the Brazilian government and the technical and federal legislation related to accountability at the federal level. Research showed that the State does no longer have exclusive rights on the development of public policy activities and that the mobilization of civil society to meet its social needs tend to grow and fortify itself.

**KEYWORDS:** Third Sector; Associations; Foundations; Titles and Certificates; Accountability.

## INTRODUÇÃO

O termo Terceiro Setor surgiu nos Estados Unidos na década de 1970 para designar as entidades que estavam se proliferando naquele país com finalidades voltadas à filantropia e sem relação com o Estado nem com empresas privadas (GARCIA, 2005).

Na década de 1980, as entidades formadas pela sociedade civil passaram a assumir de forma mais relevante a prestação dos serviços tidos como básicos e, por conseguinte, de responsabilidade do Estado. Assim, foram constituídas organizações nas mais diversas áreas de atuação. A partir desse período, o termo Terceiro Setor passou a ser utilizado com maior frequência.

Visando a formular uma definição acerca do que é o Terceiro Setor, seguem dois conceitos sobre o assunto:

O Terceiro Setor é composto de organizações sem fins lucrativos, criadas e mantidas pela ênfase na participação voluntária, num âmbito não-governamental, dando continuidade às práticas tradicionais de caridade, da filantropia e do mecenato, expandindo o seu sentido para outros domínios, graças, sobretudo, à incorporação do conceito de cidadania e de suas múltiplas manifestações na sociedade civil (FERNANDES, 1994, p. 28).

O Terceiro Setor constitui-se na esfera de atuação pública não-estatal, formado a partir de iniciativas privadas, voluntárias, sem fins lucrativos, no sentido do bem comum. Nesta definição, agregam-se, estatística e conceitualmente, um conjunto altamente diversificado de instituições, no qual incluem-se organizações não-governamentais, fundações e institutos empresariais, associações

comunitárias, entidades assistenciais e filantrópicas, assim como várias outras instituições sem fins lucrativos (BNDES, 2001 *apud* FERREIRA; FERREIRA, 2006).

Diante dos conceitos apresentados, pode-se inferir que as entidades componentes do Terceiro Setor são organizações sociais que não têm por finalidade a obtenção de lucros e sim o atendimento das necessidades sociais da população, seja de forma específica ou de modo geral.

De forma dissonante, Montañó (2007, p. 135), numa crítica ao padrão emergente de intervenção social, afirma que o conceito de Terceiro Setor é confuso, mas ressalta que o mesmo se constitui numa área de interseção entre o Estado e o mercado, desempenhando funções públicas a partir da utilização de espaços e recursos privados.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2008) com base no Cadastro de Empresas (CEMPRE) inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda até o ano de 2005, no universo de aproximadamente 6,1 milhões de empresas oficialmente constituídas no Brasil, tanto públicas quanto privadas lucrativas e privadas não-lucrativas, 5,6% pertenciam ao Terceiro Setor.

A distribuição das entidades pertencentes ao Terceiro Setor no Brasil é muito discrepante, uma vez que apenas sete dentre as vinte e sete unidades da federação possuem um percentual dessas organizações superior a 5% da totalidade existente no país, com destaque para o Estado de São Paulo, que concentra mais de 20% dessas entidades e para as regiões Sudeste, onde estão a maioria das entidades, e Sul, em que todos os estados possuem

---

percentuais maiores que 5% (IBGE, 2008).

Tais informações seguem dispostas na tabela 1, que apresenta a distribuição das entidades do Terceiro Setor por unidade da federação e por região do Brasil.

)

**Tabela 1:** Distribuição das entidades do Terceiro Setor no Brasil por Região e Unidade da Federação (UF)

REGIÃO	UF	ENTIDADES		
		QTDE.	% UF	% REGIÃO
Norte	Rondônia	2.752	0,81%	<b>4,78%</b>
	Acre	1.120	0,33%	
	Amazonas	2.908	0,86%	
	Roraima	516	0,15%	
	Pará	6.609	1,95%	
	Amapá	388	0,11%	
	Tocantins	1.871	0,55%	
Nordeste	Maranhão	8.629	2,55%	<b>23,66%</b>
	Piauí	6.634	1,96%	
	Ceará	14.588	4,31%	
	Rio Grande do Norte	4.856	1,44%	
	Paraíba	6.603	1,95%	
	Pernambuco	10.061	2,98%	
	Alagoas	2.346	0,69%	
	Sergipe	3.078	0,91%	
	Bahia	23.203	6,86%	
Sudeste	Minas Gerais	41.256	12,20%	<b>42,42%</b>
	Espírito Santo	6.877	2,03%	
	Rio de Janeiro	26.653	7,88%	
	São Paulo	68.658	20,30%	
Sul	Paraná	25.472	7,53%	<b>22,74%</b>
	Santa Catarina	21.771	6,44%	
	Rio Grande do Sul	29.645	8,77%	

Centro-Oeste	Mato Grosso do Sul	4.273	1,26%	<b>6,41%</b>
	Mato Grosso	5.115	1,51%	
	Goiás	7.728	2,29%	
	Distrito Federal	4.552	1,35%	
<b>TOTAL</b>		<b>338.162</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados do IBGE (2008).

Com relação à distribuição das entidades do Terceiro Setor pelo território nacional destaca-se a área de religião, na qual estão classificadas quase 25% das organizações sociais constituídas no país. Já as áreas de educação e saúde, onde se encontram cerca de 30% e 24% do pessoal assalariado ocupado nas entidades tratadas, respectivamente, são áreas com baixo número de organizações formalmente constituídas no Brasil.

Quanto ao pessoal ocupado, é possível inferir que 57% dessas pessoas trabalham na Região Sudeste, 19% na Região Centro-Oeste, 13,5% na Região Nordeste, 7,3% na Região Sul e 3,2% na Região Norte, percentuais estes que destoam consideravelmente daqueles referentes à distribuição dessas organizações por regiões, evidenciado na tabela 1. Além disso, fica evidenciado que aproximadamente 1% da população brasileira trabalha em instituições de finalidade social pertencentes ao Terceiro Setor.

Por fim, a pesquisa evidenciou um grande crescimento das organizações do Terceiro Setor no Brasil no período entre 1991 e 2000, quando a quantidade de entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, aumentou em 131,5% em relação à totalidade desse tipo de organizações existentes no país até então. Entretanto, caso o crescimento do número de organizações do Terceiro Setor se mantenha na segunda metade desta década a tendência é superar a quantidade de entidades surgidas na década

passada.

Desta forma, esta pesquisa se mostra relevante em função do aumento das organizações do Terceiro Setor no Brasil e da importância do desenvolvimento de um maior número de pesquisas sobre o tema que para que se conheça melhor esse grupo de entidades, segundo salientam Ferreira (2004), Walicheki (2006) e Assaf Neto, Araújo e Fregonesi (2006).

Diante do exposto, este artigo tem por objetivo promover uma contextualização acerca do perfil concernente ao Terceiro Setor no Brasil na atualidade, no que se refere à classificação de suas entidades, às suas áreas de atuação, aos títulos concedidos pelo Estado e à legislação relativa a prestação de contas conforme o Conselho Federal de Contabilidade e a legislação da República Federativa do Brasil.

Para tanto, a pesquisa metodologia de pesquisa adotada consistiu na realização de um levantamento teórico em livros, artigos, monografias, teses, dissertações e legislação que visou à caracterização do Terceiro Setor no Brasil quanto à classificação das entidades em associações e fundações, às áreas de atuação das entidades, aos títulos estatais concedidos no Brasil e à legislação técnica e estatal relacionada à prestação de contas em nível federal.

## **2 O TERCEIRO SETOR**

Visando a atingir ao objetivo proposto para este artigo, ou seja, promover uma contextualização acerca do perfil concernente ao Terceiro Setor no Brasil na atualidade, segue a caracterização do referido setor no que se refere à classificação de suas entidades, às suas áreas de atuação,



---

aos títulos concedidos pelo Estado e à legislação referente à prestação de contas conforme o Conselho Federal de Contabilidade e a legislação da Republica Federativa do Brasil.

## 2.1 CLASSIFICAÇÃO

Independente de possuírem ou não algum título, as entidades do Terceiro Setor brasileiras se classificam em associações e fundações. O Código Civil Brasileiro (CCB), promulgado por meio da Lei nº 10.406/02, classifica tais entidades como pessoas jurídicas de direito privado.

O CCB trata das associações nos artigos 53 a 61, afirmando que tais entidades são uniões de pessoas para fins econômicos, não existindo direitos e obrigações recíprocas entre seus associados, sendo que todos os associados possuem os mesmos direitos, podendo haver exclusões apenas com justa causa.

Os estatutos das associações devem conter sua denominação, finalidade, sede, requisitos para admissão, missão, exclusão de associados, direitos e deveres, origens de recursos, administração e condições para dissolução. A eleição dos administradores e alterações dos estatutos das associações são responsabilidades de suas Assembléias Gerais.

As fundações, tratadas no CCB nos artigos 62 a 69, devem ser criadas por meio de escrituras públicas, com finalidades relacionadas à religião, moral, cultura ou ao assistencialismo, sendo seu estatuto projetado a partir da constituição de seu patrimônio. O controle das fundações é de responsabilidade do Ministério Público.

As alterações dos estatutos das fundações devem ser aprovadas por dois terços dos responsáveis pelas entidades, não contrariar sua finalidade e ser encaminhadas ao Ministério Público para aprovação. O CCB rege ainda que em caso de extinção da fundação, seu patrimônio deve ser incorporado por outra fundação de finalidade semelhante, salvo disposição em contrário. As diferenças entre as associações e fundações são apresentadas no quadro 1.

**Quadro 1:** Diferenças básicas entre associações e fundações

ASSOCIAÇÃO	FUNDAÇÃO
Constituída por pessoas.	Constituída por patrimônio, aprovado previamente pelo Ministério Público.
Pode (ou não) ter patrimônio.	O patrimônio é condição para sua criação.
A finalidade é definida pelos associados.	A finalidade deve ser religiosa, moral, cultural ou de assistência, definida pelo instituidor.
A finalidade pode ser alterada.	A finalidade é perene.
Os associados deliberam livremente.	As regras para deliberação são definidas pelo instituidor e fiscalizadas pelo Ministério Público.
Registro e administração são mais simples.	Registro e administração são mais burocráticos.
Regida pelos artigos 44 a 61 do Código Civil.	Regida pelos artigos 62 a 69 do Código Civil.
Criada por intermédio de decisão em assembleia, com transcrição em ata e elaboração de um estatuto.	Criada por intermédio de escritura pública ou testamento. Todos os atos de criação, inclusive o estatuto, ficam condicionados à prévia aprovação do Ministério Público.

Obrigatoriedade de prestação de contas ao órgão cedente do título ou certificação estatal.	Obrigatoriedade de prestação de contas anual ao órgão curador e ao Ministério Público até o último dia útil do primeiro semestre do ano subsequente ao exercício financeiro da entidade.
--	--

Fonte: Adaptado da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo - OAB/SP (2005).

Diante do exposto, pode-se perceber que a principal diferença existente entre as associações e as fundações consiste na predominância do elemento pessoal nas associações em contrapartida à predominância do elemento patrimonial nas fundações.

## 2.2 ÁREAS DE ATUAÇÃO

Com relação às atividades que as entidades que pertencem ao Terceiro Setor desempenham, Ferreira e Ferreira (2006) destacam o desenvolvimento de ações sociais nas seguintes áreas:

- **Saúde:** hospital, maternidades, clinica, laboratórios, planos de saúde.
- **Educação:** instituições de ensino superior, escolas regulares, escolas profissionalizantes, cursos pré-vestibulares, escolas de idiomas.
- **Serviço Social:** asilo, orfanato, creche, clinica de reabilitação de dependentes químicos, clínica de reabilitação física e de atendimentos psicológicos.
- **Defesa do Meio Ambiente:** organizações de defesa ambiental (causas específicas ou mais abrangentes), institutos de desenvolvimento regional e de turismo, institutos de pesquisas ambientais.

- **Defesa de Interesses Coletivos:** associações de bairros, clubes de mães, clubes de serviço, clubes de tiro, associações sindicais, associações de funcionários.
- **Promoção Cultural e Científica:** museus, casas da cultura, teatros, associações literárias e científicas, estações de rádio, emissoras de televisão.

Já o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2008) classifica as associações e fundações sem fins lucrativos nos seguintes grupos: 1) habitação; 2) saúde; 3) cultura e recreação; 4) educação e pesquisa; 5) assistência social; 6) religião; 7) partidos políticos; 8) sindicatos, associações patronais e profissionais; 9) meio ambiente e proteção animal; 10) desenvolvimento e defesa de direitos; e 11) outras instituições privadas sem fins lucrativos. Dentre as entidades classificadas nesse grupo a pesquisa relaciona condomínios, cartórios, entidades de medição e arbitragem, comissões de conciliação prévia, conselhos e consórcios municipais, cemitérios, funerárias e todas as demais instituições privadas sem fins lucrativos que não pertençam a nenhum outro grupo anteriormente citado.

Por sua vez, o Centro de Estudos do Terceiro Setor da Fundação Getúlio Vargas - CETS/FGV (2007) classifica as organizações do Terceiro Setor em doze categorias, utilizando como critério o Manual de Terceiro Setor no Sistema de Contas Nacionais, recomendado pela Organização das Nações Unidas (ONU), cuja classificação segue apresentada no quadro 2.

**Quadro 2** Classificação das atividades das organizações do Terceiro Setor

ATIVIDADE PRINCIPAL	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
Cultura e recreação	Cultura e arte; esportes; recreação e clubes sociais.
Educação e pesquisa.	Educação infantil, fundamental e média; educação superior; ações em educação; pesquisa.
Saúde.	Hospitais e clínicas de reabilitação; casas de saúde; saúde mental e intervenção de crises; ações específicas em saúde.
Assistência e promoção social.	Promoção social; emergência e amparo; auxílio à renda e sustento.
Meio ambiente.	Meio ambiente; proteção à vida animal.
Desenvolvimento comunitário, social e econômico.	Desenvolvimento comunitário, social e econômico; moradia; emprego, treinamento e geração de renda.
Defesa dos direitos humanos, civis e organizações cívicas.	Defesa dos direitos humanos, civis e de organizações cívicas; serviços legais; organizações políticas.
Organizações filantrópicas e de promoção do voluntariado.	Fundações financiadoras; organizações intermediárias e de promoção do voluntariado.
Atividades internacionais.	Atividades internacionais.
Religião.	Associações e congregações religiosas.
Associações profissionais, de classes e de sindicatos.	Organizações empresariais e patronais; associações profissionais; organizações sindicais.
Outras áreas de atuação.	Outras áreas de atuação.

Fonte: Elaborado pelo autor (2009).

Diante das características e áreas de atuação das entidades do Terceiro Setor acima apresentadas, é possível inferir que tais organizações atuam nas mais diversas áreas, desenvolvendo grande multiplicidade de atividades. Na tabela 2 são apresentadas informações referentes às distribuições das entidades do Terceiro Setor no país por área de atuação.

**Tabela 2:** Distribuição das entidades do Terceiro Setor no Brasil por área de atuação

Área	Qtde. Entidades	Qtde. (%)
Habitação	456	0,13%
Saúde	4.464	1,32%
Cultura e recreação	46.999	13,90%
Educação e pesquisa	19.940	5,90%
Assistência social	39.395	11,65%
Religião	83.775	24,77%
Associações patronais e profissionais	58.796	17,39%
Meio ambiente e proteção animal	2.562	0,76%
Desenvolvimento e defesa de direitos	60.259	17,82%
Outras entidades sem fins lucrativos	21.516	6,36%
<b>TOTAL</b>	<b>338.162</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Adaptado de IBGE (2008).

Conforme afirmado anteriormente, aproximadamente um quarto das entidades sem fins lucrativos constituídas no Brasil encontram-se relacionadas à religião. Outras áreas que se destacam são o desenvolvimento e defesa de direitos (associações de moradores, centros de ações

comunitárias e voltadas ao desenvolvimento rural etc.) e as associações patronais e profissionais, sendo que a quantidade de entidades do Terceiro Setor classificadas nessas áreas corresponde a 60% da totalidade.

### 2.3 TÍTULOS E CERTIFICAÇÕES

No Brasil, as organizações do Terceiro Setor gozam de legislação específica e podem obter os seguintes títulos: Utilidade Pública Federal, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e Organização Social (OS) (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2004; ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCÃO DE SÃO PAULO, 2005). Tais titulações implicam na obrigatoriedade de prestação de contas aos órgãos concedentes dos títulos no caso das associações e ainda ao Ministério Público no caso das fundações.

A legislação concernente a cada título concedido pelo Governo e as vantagens decorrentes das titulações são apresentadas no quadro 3.

**Quadro 3:** Legislação e benefícios decorrentes de títulos concedidos a entidades do Terceiro Setor no Brasil

TÍTULO	LEGISLAÇÃO	VANTAGENS
Utilidade Pública Federal	Lei nº 91/1935; Decreto nº 5.0517/1961; Decreto nº 3.415/2000.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Dedutibilidade do imposto de renda.</li> <li>- Recebimento de subvenções, auxílios e doações.</li> <li>- Realização de sorteios, desde que autorizados pelo Ministério da Justiça.</li> <li>- Pré-requisito para obter o CEA.</li> <li>- Pré-requisito para requerer a “isenção” da cota patronal devida ao INSS, caso se cumpra cumulativamente outros requisitos previstos na legislação específica.</li> </ul>
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS)	Constituição Federal, art. 203; Lei nº 8212/1991, art. 4º e 55; Lei nº 8742/1993, arts. 1º a 3º; Decreto nº 2536/1998; Resolução CNAS nº 177/2000.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pré-requisito para requerer a “isenção” da cota patronal devida ao INSS, caso se cumpra cumulativamente outros requisitos previstos na legislação específica.</li> </ul>
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)	Lei nº 9790/1999; Decreto nº 3100/1999.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Dedutibilidade do imposto de renda das pessoas jurídicas.</li> <li>- Possibilidade de remuneração de dirigentes sem a perda de benefício social.</li> <li>- Celebração de termos de parceria com o Poder Público.</li> </ul>
Organização Social (OS)	Lei nº 9637/1998.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Habilitação da entidade para celebrar contratos de gestão com a Administração Pública.</li> <li>- Facilidade na administração de recursos materiais, financeiros e humanos do Poder Público sem a burocracia das normas a ele inerentes.</li> </ul>

Fonte: Elaborado pelo autor com base em OAB/SP (2005).



Conforme o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) (2004, p. 40), o Governo concede tais títulos visando a reconhecer a importância do trabalho desenvolvido pelas entidades sociais através da concessão de benefícios como imunidade e isenção de impostos, possibilidade de recebimento de recursos públicos, subvenções sociais e doações.

O Certificado de Utilidade Pública Federal é concedido pelo Ministério da Justiça às entidades de relevante valor social com finalidade relacionada à promoção da educação e exercício de atividades de pesquisas científicas, cultura ou filantropia.

Já o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS) é conferido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) a entidades que desenvolvem atividades voltadas à proteção da família, infância, maternidade, adolescência e velhice, além de integração no mercado de trabalho e desenvolvimento da cultura.

As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) representam, segundo o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) (2004, p. 44) um marco legal para o Terceiro Setor no Brasil e podem ser enquadradas como tais entidades quaisquer pessoas jurídicas que não possuam as seguintes características:

- a) Sociedades comerciais.
- b) Sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria profissional.
- c) Instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais.
- d) Organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações.
- e) Entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou

serviços a um círculo restrito de associados ou sócios.

- f) Entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados.
- g) Instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras.
- h) Organizações sociais.
- i) Cooperativas.
- j) Fundações públicas.
- k) Fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas.
- l) As organizações creditícias que tenham quaisquer tipos de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Por fim, o Certificado de Organização Social (OS) é conferido a entidades que absorvem atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, preservação do meio ambiente, cultura e saúde, atividades essas desempenhadas até então pelo Poder Público.

## 2.4 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em se tratando da legislação referente à prestação de contas por entidades do Terceiro Setor, esta foi abordada nesta pesquisa em dois âmbitos: a legislação técnica abordada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e a legislação estatal imposta pelo governo federal brasileiro.

Com relação às normas contábeis referentes às organizações do Terceiro Setor, o CFC publicou em 20 de abril de 2000 a Resolução nº 877, que

aprova a Norma Brasileira de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas nº 10.19, (NBC T 10.19), que trata dos aspectos contábeis específicos para entidades sem finalidade lucrativa. Tal norma foi posteriormente alterada pelas Resoluções nº 926 e 966, datadas de 3 de janeiro de 2002 e 4 de junho de 2003, respectivamente.

Além das normas específicas constante da NBC T 10.19, as entidades sem fins lucrativos ficam sujeitas ainda às diretrizes constantes nas seguintes normas técnicas: (1) NBC T 3, que define conceito, conteúdo, estrutura e nomenclatura das demonstrações contábeis, (2) NBC T 6, referente a divulgação das demonstrações contábeis, (3) NBC T 10.14, que trata das fundações e (4) NBC T 10.18, que trata das entidades sindicais e associações de classes.

Conforme o CFC (2004), a extensão das exigências pode variar, mas, de um modo geral, os documentos e informações contemplados nos relatórios de prestação de contas das organizações do Terceiro Setor são semelhantes. Os relatórios de prestação de contas geralmente são compostos pelos seguintes itens: (a) relatório de atividades, (b) demonstrações contábeis, (c) informações bancárias, (d) inventário patrimonial, (e) Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), (f) Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), (g) Parecer do Conselho Fiscal, (h) Parecer e relatório de auditoria independente, (i) cópias de convênios, contratos e termos de parcerias celebrados, conforme determinação do CFC, disposta no “Manual de procedimentos contábeis e prestação de contas das entidades de interesse social” (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2004, p. 103).

As associações não possuem a obrigatoriedade de prestação de contas

ao Estado, com exceção daquelas às quais foram concedidos algum título ou certificação por órgãos governamentais. Nesses casos, os documentos que compõem o relatório de prestação de contas geralmente são definidos pelo órgão concedente do título ou certificado.

Já no caso das fundações, existe a obrigatoriedade de prestação de contas anual ao órgão curador, o Ministério Público, até o último dia útil do primeiro semestre do ano subsequente ao exercício financeiro da entidade.

Ao se reportar à legislação federal brasileira, a Presidência da Casa Civil promulgou o Decreto nº 6170, de 25 de julho de 2007 (BRASIL, 2007), que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da UNIÃO mediante convênios e contratos de repasse, dentre as quais se destaca a obrigatoriedade de cadastramento de todos os convênios e contratos de repasses realizados pela União junto ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), cuja finalidade é fornecer transparência à transferência de recursos pela União.

No ano seguinte, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão promulgou a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 (BRASIL, 2008), que estabelece as normas para execução do disposto no Decreto nº 6170/2007 (BRASIL, 2007). No que diz respeito à prestação de contas, tal portaria determina, em seu artigo 58, os itens que devem compor o relatório, quais sejam:

I – Relatório de cumprimento do objeto.

II – Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento.

III – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

IV – A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso.

V – A relação dos serviços prestados, quando for o caso.

VI – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

VII – Termo de compromisso por meio do qual o conveniente ou contratado será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse, nos termos do § 3º do art. 3º.

Além disso, cabe salientar que o § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 127/2008 (BRASIL, 2008) estabelece que é de responsabilidade do conveniente ou contratado manter a documentação referente ao convênio ou contrato de repasse pelo prazo de dez anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Terceiro Setor se apresenta como uma nova realidade social, paralela ao Estado e ao setor privado, que vem crescendo e se desenvolvendo no Brasil, onde a atuação de tais entidades tem se mostrado muito importante no desenvolvimento de ações de políticas públicas destinadas ao atendimento de necessidades sociais da população. Uma consequência do crescimento e da utilidade dos serviços prestados pelas entidades

que compõem o Terceiro Setor no Brasil é a legislação existente para a concessão de títulos a tais entidades.

As entidades pertencentes ao Terceiro Setor desenvolvem suas atividades mediante a utilização de recursos financeiros, materiais e humanos fornecidos pelo Estado, por empresas privadas e por particulares e, assim sendo, devem prestar contas de suas atividades a tais doadores, bem como atender às finalidades sociais apresentadas nesta pesquisa.

Assim, fica claro que o desenvolvimento e o alcance das ações das entidades do Terceiro Setor no Brasil estão intimamente relacionados à conscientização por parte dos entes que compõem tais entidades quanto à responsabilidade, tanto fiscal quanto social, que tais organizações possuem de atender à sociedade e a legislação, inclusive no que se refere à prestação de contas ao poder público e à sociedade sobre os seus recursos e as suas atividades.

Diante do exposto, é possível concluir, ainda, que nos dias atuais, em que o Estado não possui mais exclusividade no desenvolvimento de ações de políticas públicas, a mobilização da sociedade civil para o atendimento de suas necessidades sociais tende a crescer e se fortalecer. Nesse cenário, entidades que desenvolvem suas atividades de forma transparente e divulgam informações sobre as ações que executam e a forma como utilizam os recursos recebidos tendem a se destacar e prosperar.

## **REFERÊNCIAS**

ASSAF NETO, A.; ARAÚJO, A. M. P. de; FREGONESI, M. S. F. do A.. Gestão baseada em valor aplicada ao Terceiro Setor. **Revista Contabilidade e Finanças**, São Paulo, n. 41, v. 5, p. 105-118, set. 2006.

BRASIL. Decreto n. 6170, de 25 de julho de 2007. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos e repasse, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 25 jul. 2007.

BRASIL. Portaria Interministerial n. 127, de 29 de maio de 2008. Estabelece normas para execução do disposto no Decreto n. 6170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos e repasse, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 29 maio 2008.

CENTRO DE ESTUDOS DO TERCEIRO SETOR. **Mapa do Terceiro Setor**. Disponível em: <<http://www.mapa.org.br/buscaestado.aspx?tipo=1>>. Acesso em 28 ago. 2007.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. **Manual de procedimentos contábeis e prestação de contas das entidades de interesse social**. 2. ed. Brasília, DF: CFC, 2004.

\_\_\_\_\_. **Resolução 877/00**. Disponível em: <[http://cfc.spw.cfc.org.br/resolucoes\\_cfc/res\\_877.doc](http://cfc.spw.cfc.org.br/resolucoes_cfc/res_877.doc)>. Acesso em: 22 abr. 2009.

FERNANDES, R. C.. **Privado porém público: o Terceiro Setor na América Latina**. Rio de Janeiro, RJ: Relume-Dumará, 1994.

FERREIRA, M. M.. **Suporte à sustentabilidade de organizações do Terceiro Setor: um estudo exploratório sobre a adoção da tecnologia da informação por entidades filantrópicas de assistência social**. 2004. 119fls. Dissertação (Mestrado em Administração) - Universidade Estadual de Maringá / Universidade Estadual de Londrina. Londrina, PR: UEM/UEL, 2004.

FERREIRA, M. M.; FERREIRA, C. H. M.. Terceiro Setor: um conceito em construção, uma realidade em movimento. In: SEMANA DO CONTADOR DE MARINGÁ, 18., 2006, Maringá. **Anais...** Maringá, PR: UEM, 2006.

GARCIA, F. A.. **Terceiro Setor: o que é e para onde caminha.** 2005. 15fls. Monografia (Especialização em Gestão Pública - Administração para um Novo Estado) - Universidade Estadual de Maringá. Maringá, PR: UEM, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **As fundações privadas e associações sem fins lucrativos no Brasil.** Rio de Janeiro, RJ: IBGE, 2008.

MONTAÑO, C.. **Terceiro Setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social.** 4. ed.. São Paulo, SP: Cortez, 2007.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DE SÃO PAULO – OAB/SP. **Cartilha do Terceiro Setor.** São Paulo, SP: Nova Bandeira, 2005.

WALICHEKI, L. F. **A relação das características de uma organização do Terceiro Setor e a síndrome de Burnout: um estudo na escola profissional e social do menor em Londrina.** 2006. 137fls. Dissertação (Mestrado em Administração) - Universidade Estadual de Maringá / Universidade Estadual de Londrina. Londrina, PR: UEM/UEL, 2006.

*Recebido em: 19 Março 2009*

*Aceito em: 19 Agosto 2011*